



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

"Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no Município de Martinho Campos/MG, e dá providências correlatas".

A Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir as ações de Promoção da Dignidade Menstrual municipais, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:

I - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda, estudantes de escolas públicas e reclusas no sistema prisional no âmbito do município;

*Recebi 22/10/2021
J. Gonçalves*

[Assinaturas manuscritas]



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

II - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação

III - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

IV - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

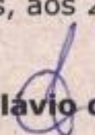
Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias considerando as características logísticas de cada uma das categorias.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

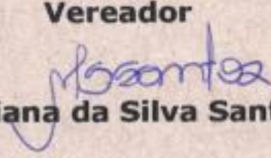
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

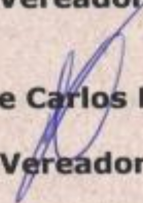
Sala das Sessões, aos 21 de junho de 2021.


Junio Flavio da Silva

Vereador


Mariana da Silva Santos

Vereadora


Raniere Carlos Ferreira

Vereador



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

A justificativa deste Projeto de Lei se sustenta no Art. 1º da CF de 1988 onde foram insculpidos os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Entre os fundamentos se destaca o do inciso III: a dignidade da pessoa humana, cada vez mais relevante no Direito brasileiro.

Ainda, temos na CF/88 as seguintes determinações:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 30º - Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Destaca-se que o termo "pobreza menstrual", que está em alta, surge com a proposta de debater os efeitos que a falta de saneamento básico, de dinheiro e de acesso aos absorventes causam à saúde e ao dia-a-dia da mulher.

Dentro disto, conforme os ginecologistas afirmam, a falta de higiene menstrual pode causar a contaminação bacteriana do sangue menstrual, que é propício a isto se exposto por muito tempo. Se a manipulação desse sangue não for feita da forma indicada, com a troca de absorventes de quatro a seis horas, essas bactérias podem acabar infeccionando a vulva e até mesmo ascender pelo colo, infeccionando o útero. A Doença Inflamatória Pélvica (DIP) pode ser a consequência dessa infecção.

Outra infecção, a Endometrite - uma infecção bacteriana na camada interna do útero — pode ser acarretada pela falta de asseio durante o período menstrual e, se não tratada, pode resultar em infertilidade e até mesmo perda do útero.

Além dos impactos na saúde física, os especialistas ressaltam os impactos na saúde mental das mulheres, uma vez que a pobreza menstrual reforça



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

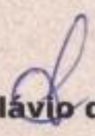
uma visão negativa sobre a menstruação, já que durante tal período a qualidade de vida delas é prejudicada.

No Brasil, um pacote de absorvente de boa qualidade custa em média R\$ 10,00 (dez reais), dificultando o acesso ou a troca regular deste item para uma parte importante de mulheres. Pesquisa realizada em vários países (incluindo o Brasil) pela marca Sempre Livre em 2018 apontou que 19% das mulheres entre 18 e 25 anos não possuem acesso aos absorventes higiênicos devido ao preço elevado do produto, que ainda é considerado um cosmético e não um instrumento básico de higiene.

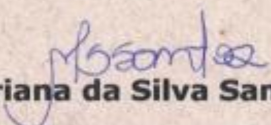
Não reconhecer que as mulheres mais necessitadas têm direito aos meios adequados à sua higiene menstrual é admitir a supressão do princípio da dignidade humana e do direito à saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, das reclusas em presídios (que, na sua grande maioria, não tem familiares que auxiliam na compra destes itens) ou estudantes martinho-campenses, sendo que estas, por muitas vezes, precisam faltar de aula por não possuírem absorventes.

Assim sendo, o programa visa à prevenção de doenças, o que economizará recursos do SUS, bem como da evasão escolar.

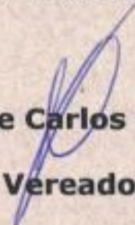
Sala das Sessões, aos 21 de junho de 2021.


Junio Flávio da Silva

Vereador


Mariana da Silva Santos

Vereadora


Raniere Carlos Ferreira

Vereador